



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 954/98 DE 10 DE JULHO DE 1998

“ Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

IVAN PAZ BOSSAY PREFEITO, MUNICIPAL DE MIRANDA -MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 4, § 1º, Inciso 4º, da Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com respectivos suplentes.

Parágrafo único – É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal

Art. 3º - A constituição do Conselho será a seguinte:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino Fundamental;

III – um representante dos funcionários administrativos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

IV – um representante de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

Parágrafo único – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares através da sua entidade representativa, quando houver.

Art. 4º - O mandato de cada Membro do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, escolhido conforme parágrafo único do Artigo 3º.

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

— Gabinete do Prefeito —

§ 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se pelo prazo de 06 (seis) meses, será designado o seu suplente enquanto durar seu impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, realizado pelo MEC;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos dos gerenciamentos mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundo.

Parágrafo único – O Conselho terá autonomia de suas decisões.

Art. 7º - O Conselho terá sua sede e dependências cedida para este fim pelo Poder Público Municipal, que também se responsabilizará pela cedência de material de expediente

Art. 8º - A função do Conselheiro é de caráter público relevante, não percebendo quem exerce, remuneração a qualquer título.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10 – A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Miranda – MS, 10 de julho de 1998



IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

— **TURISMO • PROGRESSO** —